TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em **02 (dois) grupos geradores de energia elétrica a diesel**, instalados na **Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba (UPAMI)** e no **Centro Integrado da Saúde da Mulher e da Criança / Rede de Frios Municipal**, com fornecimento e reposição, pela CONTRATADA, de todas as peças, componentes, acessórios, materiais, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços e ao adequado funcionamento dos equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, mediante preço mensal completo por item e sem cobrança adicional de peças, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Da descrição e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇO CONTINUADO ESPECIALIZADO DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, EM GRUPO GERADOR A DIESEL, TRIFÁSICO, MARCA CUMMINS POWER GENERATION, MODELO C200 D6 4, POTÊNCIA NOMINAL DE **260 KVA** (STANDBY), TENSÃO DE 220 V TRIFÁSICO E 127 V MONOFÁSICO, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, INSTALADO NA **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ITUIUTABA - UPAMI**.	Mês	12
2	SERVIÇO CONTINUADO ESPECIALIZADO DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, EM GRUPO GERADOR A DIESEL, TRIFÁSICO, MARCA TECNMAX GERADORES, COM QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO, POTÊNCIA NOMINAL DE **41 KVA**, TENSÃO DE 220 V TRIFÁSICO E 127 V MONOFÁSICO, INSTALADO NO **CENTRO INTEGRADO DA SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA / REDE DE FRIOS MUNICIPAL**.	Mês	12

1.3 O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, sendo necessária sua execução permanente e periódica para assegurar a conservação, a confiabilidade e a disponibilidade operacional dos grupos geradores instalados nas unidades de saúde.

1.4 A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, considerado o valor anual completo correspondente aos 12 (doze) meses de execução de cada item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde possui grupos geradores de energia elétrica instalados na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba (UPAMI) e no Centro Integrado da Saúde da Mulher e da Criança / Rede de Frios Municipal, destinados a assegurar o fornecimento alternativo de energia elétrica em situações de interrupção ou instabilidade da rede pública.

2.2 Os equipamentos possuem função essencial para a continuidade das atividades desenvolvidas nas respectivas unidades de saúde, especialmente considerando o funcionamento ininterrupto da UPAMI e a necessidade de preservação das condições adequadas de armazenamento dos imunobiológicos, medicamentos termolábeis e demais insumos mantidos na Rede de Frios Municipal.
2.3 A ausência de manutenção periódica aumenta o risco de falhas elétricas, mecânicas e operacionais, podendo ocasionar a indisponibilidade dos grupos geradores justamente em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica.
2.4 Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução continuada das manutenções preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento e reposição das peças e dos materiais necessários, permitindo a identificação antecipada de falhas, a prevenção de defeitos, a pronta realização das intervenções corretivas e a preservação da vida útil e da disponibilidade operacional dos equipamentos.
2.5 A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem o processo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na contratação, pelo período inicial de 12 (doze) meses, de empresa especializada para a prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos grupos geradores abrangidos pela contratação, de acordo com o item que lhe for adjudicado. A manutenção preventiva será realizada mensalmente e a manutenção corretiva sempre que houver necessidade, incluindo, em ambos os casos, mão de obra, peças, componentes, acessórios, materiais e insumos no preço mensal completo.
3.2 A manutenção preventiva compreenderá inspeções, testes de partida, medições, verificações, ajustes e demais procedimentos necessários à identificação antecipada e à prevenção de falhas elétricas, mecânicas e operacionais, incluindo, conforme aplicável, a verificação dos níveis e condições de óleo, líquido de arrefecimento, água e combustível, terminais, quadros, disjuntores, painéis, baterias, vazamentos e demais componentes dos equipamentos.
3.3 O valor contratual será definido de acordo com o(s) item(ns) efetivamente adjudicado(s) à CONTRATADA, observando-se os respectivos preços mensais completos e os valores totais correspondentes ao período de 12 (doze) meses de execução, conforme a proposta vencedora, considerando que a licitação adota o critério de julgamento de menor preço por item.
3.4 A solução deverá assegurar a conservação, confiabilidade, segurança e disponibilidade operacional dos equipamentos, mediante atendimento contínuo, registro das intervenções realizadas, rastreabilidade das peças substituídas e emissão dos respectivos relatórios técnicos.
3.5 Todas as peças, componentes, acessórios, materiais e insumos necessários às manutenções preventiva, preditiva e corretiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e estar integralmente contemplados no preço mensal do respectivo item. Os materiais empregados deverão ser novos, originais ou tecnicamente compatíveis com as especificações do fabricante, de qualidade equivalente ou superior, sendo vedada a utilização de itens usados, recondicionados, remanufaturados ou incompatíveis.
3.6 A substituição de peças ou componentes dependerá de justificativa técnica e de prévia autorização da fiscalização, nos termos deste Termo de Referência. A autorização terá finalidade de controle técnico, patrimonial e fiscalizatório e não dará origem a orçamento, reembolso, medição ou pagamento separado, pois o fornecimento e a instalação estarão incluídos no preço mensal contratado.
3.7 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo diagnóstico, fornecimento, instalação, regulagem, testes e garantia de funcionamento das peças e dos componentes substituídos, não podendo recusar intervenção tecnicamente necessária sob alegação de custo, indisponibilidade

comercial ou insuficiência do preço proposto, sem prejuízo das hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
3.8 O preço mensal proposto para cada item deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive mão de obra, deslocamentos, plantão, fretes, tributos, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, peças, componentes, acessórios, testes, relatórios e demais encargos, não havendo percentual adicional, reserva financeira específica ou pagamento apartado para peças.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.
4.2 Considerando a natureza do objeto e a existência de mercado fornecedor capaz de executar os serviços pretendidos, será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.3 O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando-se, para fins de comparação das propostas, o valor total correspondente aos 12 (doze) meses de cada item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de execução, os requisitos de habilitação e as demais exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
4.4 A adoção do Pregão Eletrônico busca ampliar a competitividade, favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa e assegurar maior transparência, economicidade e eficiência à contratação.

5. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO POR ITEM

5.1 A contratação será dividida em **02 (dois) itens independentes**, correspondentes aos grupos geradores instalados na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba (UPAMI) e no Centro Integrado da Saúde da Mulher e da Criança / Rede de Frios Municipal.
5.2 Embora os serviços possuam a mesma natureza, os equipamentos são independentes entre si, encontram-se instalados em unidades distintas e possuem marcas, potências e características técnicas diferentes.
5.3 A adjudicação por item mostra-se tecnicamente viável e favorece a ampliação da competitividade, permitindo que os licitantes apresentem proposta para um ou para ambos os itens, conforme sua capacidade técnica e operacional.
5.4 Cada item será julgado individualmente, podendo empresas distintas serem vencedoras dos serviços referentes a cada grupo gerador, sem prejuízo da possibilidade de uma mesma empresa ser vencedora de ambos os itens, caso apresente a proposta mais vantajosa em cada um deles.

6. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se registrados nos autos do processo os documentos utilizados, as fontes consultadas, a metodologia adotada e as respectivas memórias de cálculo.
6.2 A pesquisa de preços apurou, separadamente para cada grupo gerador, o preço mensal completo da manutenção preventiva, preditiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo mão de obra, atendimentos corretivos e emergenciais, peças, componentes, acessórios, materiais, insumos e demais custos necessários à execução do objeto.
6.3 O valor anual estimado de cada item corresponde ao respectivo preço mensal completo multiplicado por 12 (doze) meses, sem acréscimo de percentual, reserva financeira ou parcela específica para peças.
6.3.1 Os valores estimados representam a solução completa descrita neste Termo de Referência. A

eventual necessidade de substituição de peças durante a execução não gerará pagamento adicional à CONTRATADA.

6.4 Os valores estimados servirão como referência para o procedimento licitatório e para a análise da aceitabilidade das propostas, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo.

6.5 A aceitabilidade dos preços observará os valores estimados pela Administração, sem prejuízo da realização de negociação destinada à obtenção de condições mais vantajosas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva, no mínimo, 01 (uma) vez por mês em cada grupo gerador, em data previamente ajustada com o Fiscal do Contrato.

7.2 A manutenção preventiva deverá abranger, no mínimo, os sistemas e componentes dos grupos geradores, de acordo com as características técnicas de cada equipamento, os respectivos laudos técnicos, as recomendações dos fabricantes e as condições efetivamente verificadas durante a execução.

7.2.1 Nas visitas mensais programadas deverão ser realizados, conforme aplicável às características de cada equipamento:

a) testes de partida e funcionamento do grupo gerador;

b) verificação de temperatura, aquecimento, ruídos, vibrações e demais condições anormais de funcionamento;

c) verificação dos níveis e das condições do óleo lubrificante, líquido de arrefecimento, água e combustível;

d) inspeção de vazamentos, conexões, terminais, quadros, disjuntores, painéis e demais componentes elétricos e mecânicos;

e) verificação do sistema de partida, baterias, carregador e respectivas conexões;

f) verificação do quadro de comando, dispositivos de proteção, automação e funções de partida e parada, quando aplicável;

g) realização dos testes, medições e verificações operacionais necessários à avaliação das condições de funcionamento do equipamento;

h) registro das condições encontradas, medições realizadas, irregularidades identificadas e recomendações técnicas no respectivo relatório de manutenção.

7.2.2 Integram também o escopo contratual, quando tecnicamente aplicáveis e observada a periodicidade recomendada pelo fabricante ou a necessidade verificada durante as inspeções, os procedimentos de limpeza, regulagem, reaperto, lubrificação, substituição de materiais de consumo, verificação dos sistemas de combustível e arrefecimento, inspeção do alternador, motor, componentes de automação, sistema de partida e estrutura mecânica, bem como a realização de ensaios operacionais necessários à adequada manutenção dos equipamentos.

7.2.3 Os laudos técnicos dos grupos geradores da UPAMI e do Centro Integrado da Saúde da Mulher e da Criança / Rede de Frios Municipal integrarão os documentos técnicos da contratação e servirão como referência para definição dos procedimentos mínimos aplicáveis a cada equipamento.

7.2.4 A relação de procedimentos prevista neste Termo de Referência e nos laudos técnicos não implica a obrigatoriedade de execução mensal de todas as intervenções relacionadas, devendo ser observadas a natureza de cada procedimento, as condições do equipamento, a periodicidade tecnicamente recomendada e as orientações do fabricante, ressalvadas as verificações expressamente previstas como mensais.

7.2.5 Os materiais de consumo, insumos, peças, componentes e acessórios necessários à execução das rotinas programadas e das intervenções corretivas estarão integralmente compreendidos no preço

mensal contratado, não sendo admitida cobrança separada por qualquer desses itens.
7.3 A CONTRATADA deverá atender aos chamados de manutenção corretiva e emergencial com início do atendimento presencial no local em prazo máximo de 04 (quatro) horas após a solicitação da Administração, inclusive aos finais de semana e feriados. Após o diagnóstico, deverá dar continuidade às providências necessárias até a correção da falha ou, quando a solução imediata for tecnicamente impossível, apresentar à fiscalização justificativa e cronograma de conclusão.
7.4 A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, para recebimento de chamados relacionados a falhas emergenciais dos grupos geradores.
7.5 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e, quando legalmente exigível em razão da atividade realizada, devidamente registrados no conselho profissional competente, com observância das normas técnicas, das normas de segurança do trabalho e das orientações dos fabricantes dos equipamentos.
7.6 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, toda a mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, EPIs, EPCs, materiais de consumo, peças, componentes, acessórios e demais insumos necessários à execução das manutenções preventiva, preditiva e corretiva e dos atendimentos emergenciais previstos neste Termo de Referência.
7.6.1 O preço mensal compreenderá integralmente os custos de diagnóstico, desmontagem, reparação, substituição, instalação, remontagem, regulagem, ajustes, testes, transporte, frete e demais procedimentos técnicos inerentes às intervenções, não sendo admitida cobrança adicional.
7.6.2 A quantidade e a frequência das substituições dependerão das condições efetivamente verificadas durante a vigência contratual, permanecendo o fornecimento das peças e dos materiais necessários sob responsabilidade e risco ordinário da CONTRATADA, dentro do preço mensal proposto.
7.7 A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico ou Ordem de Serviço após cada atendimento, contendo, no mínimo, data e horários da solicitação, chegada e conclusão, identificação do equipamento e do técnico responsável, procedimentos executados, medições realizadas, condições verificadas, falhas identificadas, intervenções efetuadas, peças e componentes substituídos, resultados dos testes e recomendações técnicas.
7.8 Da subcontratação: não será admitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução contratual.
7.8.1 Deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA as atividades que constituem o núcleo principal do objeto, especialmente as manutenções preventivas programadas, o atendimento inicial aos chamados corretivos e emergenciais, o diagnóstico das falhas, a emissão dos relatórios técnicos e a gestão dos atendimentos decorrentes do contrato.
7.8.2 Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de serviço acessório ou especializado necessário à execução de determinada intervenção corretiva, desde que sua realização direta não constitua obrigação essencial assumida pela CONTRATADA e que haja prévia autorização por escrito da Administração.
7.8.3 A CONTRATADA deverá comunicar previamente à Administração a necessidade da subcontratação, identificando o serviço a ser executado e a empresa ou profissional responsável, apresentando, quando exigível, documentação comprobatória da respectiva capacidade técnica e regularidade necessária à execução da atividade.
7.8.4 A subcontratação parcial não afastará nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.
7.8.5 Não será admitida subcontratação que resulte na transferência da execução substancial do objeto

ou que comprometa as condições de habilitação, responsabilidade técnica, continuidade ou fiscalização da contratação.

7.9 Garantia de execução contratual: não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pela correção das falhas decorrentes de serviços executados em desconformidade.

7.10 Sustentabilidade: deverão ser adotadas práticas destinadas à redução de desperdícios, ao uso racional de materiais e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, embalagens, óleos, filtros, peças, componentes e demais materiais eventualmente resultantes das atividades de manutenção, observada a legislação aplicável.

7.11 Quando for identificada a necessidade de substituição de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo a identificação do equipamento, a descrição da falha ou do desgaste constatado, a especificação do material necessário e a justificativa técnica para a substituição.

7.12 Sempre que possível, o relatório técnico deverá ser acompanhado de registros fotográficos, medições, resultados de testes ou outros elementos que permitam à fiscalização verificar a necessidade da substituição e a posterior instalação do novo material.

7.13 A substituição deverá ser previamente autorizada, por escrito, pela fiscalização, inclusive por meio eletrônico institucionalmente aceito. Essa autorização terá finalidade exclusivamente técnica, patrimonial e fiscalizatória, não gerando pagamento adicional nem alterando o preço mensal contratado.

7.14 As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, originais ou tecnicamente compatíveis com as especificações do fabricante, de qualidade equivalente ou superior, não sendo admitida a utilização de materiais usados, recondicionados, remanufaturados, falsificados ou incompatíveis com as características do equipamento.

7.15 O fornecimento incluído no preço mensal abrange, sem caráter limitativo, óleos lubrificantes, fluidos e aditivos, filtros de óleo, combustível e ar, correias, mangueiras, abraçadeiras, conexões, juntas, retentores, vedações, baterias, carregadores, motores de partida, bombas, bicos injetores, sensores, relés, contatores, fusíveis, disjuntores, terminais, cabos, módulos, placas, componentes do quadro de comando, do sistema de arrefecimento, do motor e do alternador, bem como quaisquer outros itens necessários à manutenção e ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, ainda que não expressamente relacionados.

7.16 A substituição compreenderá, sem ônus adicional, a retirada do item defeituoso, o fornecimento e a instalação do novo material, as regulagens, os testes e todos os serviços necessários à plena operacionalidade do equipamento.

7.17 O prazo máximo de 04 (quatro) horas refere-se ao início do atendimento presencial e do diagnóstico técnico. A necessidade de peça ou componente não afastará a obrigação de atendimento nem autorizará cobrança adicional, devendo a CONTRATADA adotar as providências de aquisição, transporte, instalação e teste necessárias à solução da ocorrência.

7.18 As peças e os componentes retirados permanecerão à disposição da CONTRATANTE e deverão ser entregues à fiscalização, identificados por equipamento, salvo quando sua destinação ambientalmente adequada for expressamente autorizada. Óleos, filtros, embalagens e resíduos perigosos deverão receber destinação adequada pela CONTRATADA, com apresentação do respectivo comprovante quando solicitado.

7.19 As peças instaladas e os serviços executados terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada do recebimento da intervenção, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante ou previsto em lei. Durante a garantia, a correção, retirada, reposição, transporte e reinstalação ocorrerão sem qualquer ônus adicional.

7.20 A CONTRATADA deverá planejar estoque, logística e canais de fornecimento compatíveis com

a criticidade dos equipamentos e com o atendimento 24 (vinte e quatro) horas, não constituindo a falta de peça no mercado local justificativa automática para a interrupção do atendimento ou para cobrança adicional.

7.21 Não integra o objeto a substituição integral do próprio grupo gerador. O combustível diesel destinado à operação rotineira e aos testes do equipamento será disponibilizado pela CONTRATANTE. Essa exclusão não abrange óleos lubrificantes, fluidos, filtros, peças, componentes, acessórios e demais materiais necessários à manutenção, que permanecerão incluídos no preço mensal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução dos serviços terá início na data indicada na Ordem de Serviço inicial, a ser emitida após a formalização do contrato, devendo ser assegurado o período integral de 12 (doze) meses de execução previsto para cada item da contratação.

a) Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba (UPAMI): Rua Jorge Jacob Yunes, 605 - Setor Norte, Ituiutaba - MG (CEP: 38300-172).

b) Centro Integrado da Saúde da Mulher e da Criança / Rede de Frios Municipal: Avenida 11, esquina com Rua 38, nº 302 - Bairro Progresso, Ituiutaba - MG (no antigo prédio da Unidade Mista de Saúde 2).

8.2 As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, preferencialmente em dias úteis, em horário previamente agendado com o Fiscal do Contrato, sem prejuízo da realização de intervenções em outros dias e horários quando tecnicamente necessárias ou em situações corretivas e emergenciais.

8.3 Os chamados de manutenção corretiva e emergencial serão realizados por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA, devendo ser gerado e informado o respectivo protocolo de atendimento. Nos casos de atendimento corretivo ou emergencial, deverá ser observado o prazo máximo para início do atendimento estabelecido neste Termo de Referência.

8.4 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer condição que comprometa ou possa comprometer a segurança, a disponibilidade ou o adequado funcionamento dos grupos geradores, indicando as providências técnicas necessárias à correção da situação identificada.

8.5 Quando for identificada a necessidade de substituição de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá observar o procedimento de justificativa e autorização técnica estabelecido neste Termo de Referência. O fornecimento, a instalação e os testes estarão incluídos no preço mensal contratado e não gerarão orçamento ou pagamento separado.

8.6 Após cada manutenção ou atendimento, a CONTRATADA deverá realizar os testes e as verificações necessários para confirmar as condições de funcionamento do equipamento e emitir relatório técnico ou Ordem de Serviço, inclusive com a identificação das peças substituídas e dos resultados obtidos.

8.7 Ao término de cada atendimento, a CONTRATADA deverá deixar o local limpo, organizado e em condições seguras, retirando ferramentas, materiais, embalagens e resíduos decorrentes da execução dos serviços, observadas as regras aplicáveis à destinação ambientalmente adequada.

8.8 Na primeira visita preventiva após a Ordem de Serviço inicial, a CONTRATADA deverá realizar inspeção geral e emitir relatório de diagnóstico inicial de cada equipamento, registrando seu estado, medições, anomalias existentes e recomendações, para formação da linha de base da fiscalização contratual.

8.9 Quando a correção não puder ser concluída no primeiro atendimento por motivo tecnicamente justificado, a CONTRATADA deverá informar imediatamente as medidas de contingência, as peças necessárias e o prazo previsto para conclusão, mantendo a fiscalização atualizada até o restabelecimento integral do equipamento.

9. DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DE VALORES

9.1 O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, observado o período integral de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a permanência da necessidade administrativa e a demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

9.1.1 A Ordem de Serviço inicial deverá indicar expressamente a data de início da execução, a partir da qual serão considerados o cronograma das manutenções mensais, as medições e os demais prazos relacionados à prestação dos serviços.

9.2 Os preços relativos à prestação continuada dos serviços de manutenção permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de referência para a contratação.

9.3 Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a variação acumulada no período e incidindo o reajuste somente sobre as parcelas cuja execução ocorrer após o cumprimento da anualidade.

9.4 Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do índice previsto no item anterior, será adotado o índice oficial que legalmente venha a substituí-lo ou outro que venha a ser definido pela Administração, mediante justificativa e observância da legislação aplicável.

9.5 O reajuste, quando devido, incidirá sobre o preço mensal completo de cada item, que compreende serviços, mão de obra, peças, componentes, acessórios, materiais e insumos, mantendo-se a mesma composição inclusiva do objeto durante toda a vigência e eventuais prorrogações.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.3 Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, especialmente quanto:

a) à realização mensal da manutenção preventiva;
b) ao cumprimento dos prazos estabelecidos para os atendimentos corretivos e emergenciais;
c) à adequada execução dos serviços e dos procedimentos técnicos previstos;
d) à apresentação e conferência dos relatórios técnicos e ordens de serviço;
e) à identificação e registro de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
f) à verificação da justificativa, autorização, instalação e registro das peças e dos componentes substituídos;
g) ao cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

10.4 O Fiscal do Contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, dentro de sua competência, as providências necessárias à correção das falhas ou irregularidades identificadas e comunicando ao Gestor do Contrato aquelas que ultrapassem sua atribuição.

10.5 Compete ao Gestor do Contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias e praticar os demais atos pertinentes à gestão da contratação, observadas

suas atribuições e a regulamentação municipal aplicável.
10.6 As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA relacionadas à execução do contrato deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se correio eletrônico, sistema eletrônico, aplicativo institucionalmente aceito ou outro meio formal definido pela Administração.
10.7 Os chamados de manutenção corretiva e emergencial deverão ser registrados de forma que seja possível identificar, no mínimo, a data e o horário da solicitação, o equipamento envolvido, a ocorrência comunicada, o horário de início do atendimento e as providências adotadas pela CONTRATADA.
10.8 A análise e a autorização para substituição de peças ou componentes observarão as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. A autorização não gerará medição ou pagamento adicional, pois os materiais integram o preço mensal contratado.
10.9 A fiscalização deverá conferir os relatórios e demais documentos apresentados pela CONTRATADA para subsidiar a medição mensal e o recebimento dos serviços, registrando eventual execução parcial, inadequada ou em desacordo com as obrigações contratuais.
10.10 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios, danos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços, inclusive perante terceiros.
10.11 A CONTRATADA deverá manter preposto apto a representá-la durante toda a vigência contratual, com poderes para receber comunicações, acompanhar a execução e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A remuneração de cada item corresponderá ao preço mensal completo contratado para a execução da manutenção preventiva, preditiva e corretiva, incluindo atendimentos emergenciais, mão de obra, peças, componentes, acessórios, materiais, insumos e todos os demais custos necessários ao cumprimento do objeto.
11.2 O valor anual contratado será distribuído ao longo dos 12 (doze) meses de execução, correspondendo cada medição ao respectivo preço mensal completo do item.
11.2.1 Eventuais diferenças decorrentes de arredondamento monetário na divisão do valor anual completo em 12 (doze) competências serão ajustadas na última medição, de modo que a soma dos pagamentos mensais corresponda exatamente ao valor anual contratado do respectivo item.
11.3 A medição mensal ficará condicionada à comprovação da manutenção preventiva programada no período e ao cumprimento das demais obrigações contratuais, inclusive dos atendimentos corretivos e emergenciais solicitados, das substituições necessárias e da apresentação dos respectivos relatórios.
11.4 Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico ou Ordem de Serviço referente à manutenção mensal e aos demais atendimentos realizados no período, contendo os procedimentos executados, medições, condições encontradas, irregularidades, peças substituídas, testes e recomendações.
11.5 Não haverá medição, faturamento ou pagamento separado de peças, componentes, acessórios, materiais, insumos ou mão de obra corretiva, ainda que a substituição ocorra em atendimento emergencial.
11.6 O preço mensal será devido pela disponibilização e execução integral da solução contratada, observada a efetiva prestação dos serviços, o cumprimento dos níveis de atendimento e o fornecimento dos materiais necessários durante a competência.
11.7 A quantidade ou o valor das peças efetivamente substituídas em determinado mês não aumentará nem reduzirá, por si só, o preço mensal contratado, sem prejuízo das glosas decorrentes de inexecução e das alterações contratuais legalmente admitidas.

11.8 Os relatórios deverão permitir a identificação do equipamento atendido, das peças substituídas e das respectivas especificações, quantidades e condições, exclusivamente para fins de controle técnico, patrimonial, ambiental e de garantia.
11.9 A ausência de substituição de peças em determinado período não gerará crédito, compensação ou alteração do preço mensal, assim como a necessidade ordinária de múltiplas substituições não gerará pagamento adicional.
11.10 A soma dos pagamentos mensais de cada item não poderá ultrapassar o respectivo valor anual contratado, ressalvados reajustes e alterações contratuais legalmente admitidos e devidamente formalizados.
11.11 A execução parcial, o descumprimento da visita preventiva, o atraso injustificado em atendimento ou a não realização de intervenção necessária poderão resultar em glosa proporcional da medição, sem prejuízo das sanções e das demais providências cabíveis.
11.12 O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência dos relatórios, Ordens de Serviço, documentos comprobatórios e demais elementos relacionados à medição.
11.13 O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por servidor ou comissão formalmente designados, após verificação da regularidade da execução, sem prejuízo da rejeição dos serviços executados em desconformidade, da determinação de correção e das demais providências cabíveis.
11.14 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da respectiva medição e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas as condições previstas neste Termo de Referência e inexistam pendências que impeçam o pagamento, observadas as retenções tributárias e demais exigências legalmente aplicáveis.
11.15 A Nota Fiscal deverá identificar o item, a unidade atendida, a competência, o preço mensal contratado e o número do contrato ou da Ordem de Serviço, conforme orientação da Administração, vedada a inclusão de cobrança separada de peças ou de mão de obra corretiva.
11.16 Havendo erro na Nota Fiscal, divergência documental, irregularidade na execução ou necessidade de correção, a CONTRATADA será comunicada para regularização, ficando o pagamento da parcela correspondente condicionado ao saneamento da pendência.
11.17 Não haverá pagamento antecipado.
11.18 Considera-se incluída no preço mensal toda despesa ordinária necessária ao cumprimento integral do objeto, ainda que não tenha sido discriminada separadamente na proposta da CONTRATADA.
11.18.1 Erros, omissões ou insuficiências na formação da proposta quanto aos custos ordinários de mão de obra, deslocamentos, materiais, peças e componentes não gerarão pagamento adicional, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando efetivamente caracterizada alguma das hipóteses legais.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, com análise individualizada das propostas para cada grupo gerador.
12.2 A contratação será dividida em 02 (dois) itens independentes, correspondentes aos grupos geradores instalados na Unidade de Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba (UPAMI) e no Centro Integrado da Saúde da Mulher e da Criança / Rede de Frios Municipal, sendo facultado ao licitante apresentar proposta para um ou para ambos os itens.
12.2.1 Considerando que os valores estimados dos itens 01 e 02 são inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação na licitação será destinada exclusivamente às microempresas e empresas de

pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar, desde que devidamente justificadas nos autos.

12.2.2 Para usufruir do tratamento favorecido, as licitantes deverão comprovar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e apresentar as declarações exigidas pela legislação, inclusive quanto ao limite de contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação, conforme o art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.3 Serão observadas as disposições dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, assegurado, quando cabível, o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização de eventual restrição documental.

12.3 A proposta deverá atender integralmente às especificações técnicas, condições de execução, prazos, obrigações e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, sendo considerada vencedora, para cada item, a proposta que apresentar o menor preço, desde que considerada aceitável pela Administração e atendidos os requisitos de habilitação.

12.4 Para fins de habilitação, serão verificadas, conforme aplicável, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no edital.

12.5 A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviços de manutenção preventiva, preditiva e/ou corretiva de grupos geradores de energia elétrica ou serviços tecnicamente equivalentes, compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.1 Não será exigida comprovação de experiência anterior em equipamentos de marca ou modelo idênticos aos abrangidos pela contratação, desde que demonstrada a capacidade técnica para execução dos serviços pretendidos.

12.6. Da Qualificação Técnica

12.6.1. Registro da empresa no CREA ou CRT: Apresentação de certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme o conselho competente para a atividade desenvolvida.

12.6.2. Registro do responsável técnico: Apresentação de documento que comprove o registro do profissional responsável técnico no CREA ou CRT, com atribuições profissionais compatíveis com os serviços de manutenção dos grupos geradores.

12.6.3. ART ou TRT: Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), conforme o conselho profissional competente, referente aos serviços contratados. O documento deverá ser apresentado pela empresa vencedora antes do início da execução dos serviços.

12.7 A aceitabilidade dos preços observará os valores estimados pela Administração e as condições estabelecidas no edital, podendo ser realizada negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para obtenção de condições mais vantajosas, nos termos da legislação aplicável.

12.8 Poderão ser adjudicados os dois itens à mesma empresa ou a empresas distintas, conforme o resultado do julgamento de cada item, não sendo obrigatória a apresentação de proposta para a totalidade do objeto.

12.9 A proposta deverá ser apresentada individualmente para cada item, contendo o preço mensal completo e o valor total para o período de 12 (doze) meses, com manutenção preventiva, preditiva e

corretiva, atendimentos emergenciais, mão de obra, peças, componentes, acessórios, materiais, insumos, tributos, fretes, deslocamentos e todos os demais custos e encargos necessários à execução integral do objeto.

12.10 Para fins de julgamento, será considerado o **menor valor anual completo apresentado para cada item**, correspondente ao período de 12 (doze) meses de execução, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e os valores máximos admitidos pela Administração.

12.11 Ao formular a proposta, o licitante deverá avaliar as características, a potência, a idade aparente, o estado e a criticidade dos equipamentos, bem como estimar os custos e os riscos ordinários das manutenções e das reposições de peças durante a vigência, incorporando-os ao preço mensal.

12.12 Não será admitida cobrança adicional ou posterior alegação de omissão da proposta em relação às peças, aos materiais e aos serviços abrangidos pelo objeto, sem prejuízo das hipóteses legais de reajuste e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

12.13 Será facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica nos equipamentos e locais de execução, mediante agendamento com a Administração, para conhecimento das condições que possam influenciar a elaboração da proposta, sem que a ausência de vistoria constitua impedimento à participação.

12.14 O licitante que não realizar a vistoria deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições e informações necessárias à execução do objeto e que assume os riscos ordinários decorrentes dessa opção, não podendo alegar desconhecimento das características dos equipamentos para afastar as obrigações assumidas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, retardar injustificadamente sua execução, apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

13.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) disponibilizar à CONTRATADA acesso aos grupos geradores e às áreas necessárias à execução dos serviços;

b) comunicar à CONTRATADA os chamados, falhas, irregularidades e demais ocorrências relacionadas aos equipamentos, fornecendo as informações disponíveis necessárias ao atendimento;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por meio dos agentes formalmente designados;

d) analisar os relatórios técnicos, Ordens de Serviço, registros de atendimento e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;

e) efetuar o pagamento mensal devido após o regular recebimento da respectiva medição;

f) prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
g) manter as áreas onde se encontram instalados os grupos geradores em condições adequadas de acesso e segurança para a realização dos serviços;
h) adotar as providências necessárias para impedir o acesso de pessoas não autorizadas aos grupos geradores e às respectivas áreas técnicas;
i) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer falha, irregularidade ou condição anormal identificada no funcionamento dos equipamentos;
j) analisar a justificativa técnica e autorizar previamente, quando cabível, a substituição de peças, componentes ou acessórios incluídos no preço mensal contratado;
k) acompanhar a retirada, a instalação e os testes das peças substituídas, bem como indicar sua entrega à Administração ou autorizar a destinação ambientalmente adequada;
l) comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, determinando sua correção quando cabível;
m) disponibilizar o combustível diesel necessário à operação rotineira e aos testes dos grupos geradores, bem como acesso às instalações e às cargas necessárias aos ensaios, observadas as condições de segurança.

14.2 São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços nos prazos, condições, periodicidade e padrões técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
b) manter equipe qualificada e todos os meios necessários à execução das manutenções preventivas, preditiva, corretivas e emergenciais;
c) cumprir as normas técnicas, profissionais, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis às atividades executadas;
d) responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual;
e) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
f) apresentar relatórios técnicos, ordens de serviço e demais registros relativos aos serviços realizados, contendo as informações exigidas neste Termo de Referência;
g) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação de risco, falha relevante, irregularidade ou impedimento que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento dos equipamentos;
h) corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as falhas decorrentes de serviços executados inadequadamente ou em desconformidade com as condições estabelecidas;
i) realizar mensalmente a manutenção preventiva de cada grupo gerador;
j) atender aos chamados corretivos e emergenciais, observando o prazo máximo para início do atendimento estabelecido neste Termo de Referência;
k) manter canal de atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, para recebimento dos chamados emergenciais relacionados aos grupos geradores;
l) fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, toda a mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, EPIs, EPCs, materiais de consumo, peças, componentes, acessórios e insumos necessários às manutenções preventiva, preditiva e corretiva, inclusive aos atendimentos emergenciais;
m) apresentar relatório técnico e especificação da peça quando houver necessidade de substituição, abstendo-se de realizar a troca sem prévia autorização técnica da fiscalização, salvo procedimento emergencial expressamente autorizado por meio eletrônico;

n) utilizar peças, componentes e acessórios novos, originais ou tecnicamente compatíveis com as especificações do fabricante, de qualidade equivalente ou superior, sendo vedado o emprego de itens usados, recondicionados, remanufaturados, falsificados ou incompatíveis;
o) realizar, após as intervenções, os testes, ajustes, regulagens e demais procedimentos necessários à verificação do funcionamento seguro e adequado do equipamento;
p) manter preposto apto a representá-la durante toda a vigência contratual e a receber as comunicações da Administração;
q) manter registro dos atendimentos corretivos e emergenciais, contendo, no mínimo, data e horário da solicitação, identificação do equipamento, horário de início do atendimento, providências adotadas e conclusão do serviço;
r) deixar o local limpo, organizado e em condições seguras após cada atendimento;
s) promover o manejo e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, embalagens, óleos, filtros e demais materiais resultantes das atividades de manutenção, quando aplicável e mediante anuência da fiscalização quanto às peças retiradas;
t) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento da execução dos serviços pela Administração;
u) fornecer e substituir todas as peças, componentes, acessórios, materiais e insumos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, ainda que não estejam expressamente relacionados neste Termo de Referência, sem cobrança adicional;
v) não recusar ou retardar injustificadamente substituição tecnicamente necessária sob alegação de custo, insuficiência do preço proposto ou ausência de previsão específica do material;
w) apresentar, quando solicitado, documentos de origem, especificação, compatibilidade e garantia das peças e dos componentes instalados;
x) entregar à fiscalização as peças e os componentes retirados, devidamente identificados, salvo quando autorizada sua destinação ambientalmente adequada, hipótese em que deverá apresentar comprovante quando solicitado;
y) garantir, pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, os serviços executados e as peças instaladas, realizando sem ônus todas as correções, retiradas, reposições, transportes, regulagens e reinstalações necessárias;
z) responsabilizar-se pela correta formação da proposta e por todos os custos ordinários necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, deslocamentos, plantão, logística e aquisição de peças e materiais.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	SERVIÇO CONTINUADO ESPECIALIZADO DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, EM GRUPO GERADOR A DIESEL, TRIFÁSICO, MARCA CUMMINS POWER GENERATION, MODELO C200 D6 4, POTÊNCIA NOMINAL DE **260 KVA**	MÊS	12	R$ 1.392,85	R$ 16.714,20

	(STANDBY), TENSÃO DE 220 V TRIFÁSICO E 127 V MONOFÁSICO, FREQUÊNCIA DE 60 HZ, INSTALADO NA **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ITUIUTABA - UPAMI**.				
2	SERVIÇO CONTINUADO ESPECIALIZADO DE **MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, COMPONENTES, ACESSÓRIOS, MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, EM GRUPO GERADOR A DIESEL, TRIFÁSICO, MARCA TECNMAX GERADORES, COM QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO, POTÊNCIA NOMINAL DE **41 KVA**, TENSÃO DE 220 V TRIFÁSICO E 127 V MONOFÁSICO, INSTALADO NO **CENTRO INTEGRADO DA SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA / REDE DE FRIOS MUNICIPAL**.	MÊS	12	R$ 1.056,34	R$ 12.676,08
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:					**R$ 29.390,28**

15.1 O valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R$ 29.390,28** (vinte e nove mil, trezentos e noventa reais e trinta e vinte e oito centavos), correspondente ao preço completo dos dois itens.
15.2 Os valores mensais e anuais incluem manutenção preventiva, preditiva e corretiva, atendimentos emergenciais, mão de obra, peças, componentes, acessórios, materiais, insumos, testes, relatórios e todos os demais custos necessários à execução integral do objeto, sem previsão adicional ou pagamento separado para peças.
15.3 Os valores constantes desta seção possuem natureza estimativa e servirão como referência para o procedimento licitatório. O valor contratual de cada item corresponderá ao preço mensal e anual completo da proposta vencedora, preservada a composição inclusiva do objeto.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A contratação não constava inicialmente no Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sido solicitada sua inclusão por meio do Ofício nº 264/2026 e do Documento de Formalização de Demanda nº 2897/2026.
16.2 As dotações, fontes de recursos e demais informações orçamentárias aplicáveis a cada item da contratação serão as seguintes:

10.301.0019.2.827 CENTRO INT. DA CRIANÇA E DA MULHER
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
DOTAÇÃO: 608
FR 2.621.000.0000 Evento 001.213 Conta 76104-4
Resolução SES/MG 9990/2025
Serviços de manutenção pelo período de 12 meses: R$ 12.676,08

10.302.0019.2.118 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO / UPA 24 / SAMU
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
DOTAÇÃO: 610

FR 2.621.000.000
Evento 001.119 Conta 78225-4
Serviços de manutenção pelo período de 12 meses: R$ 16.714,20

17. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou do contrato administrativo que vier a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

a) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela relacionada ao objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

b) As partes comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações recebidas em decorrência da execução contratual, especialmente dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse dessas informações a outras empresas ou pessoas, salvo quando necessário ao cumprimento do instrumento contratual ou em decorrência de obrigação legal ou regulatória.

c) As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, em razão da inobservância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a CONTRATANTE poderá ter acesso, para fins de instrução, formalização, execução, gestão e fiscalização contratual, a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como nome, número do CPF e do RG, endereço eletrônico, endereço residencial, telefone e cópia de documento de identificação, quando necessário.

e) A CONTRATADA declara ter ciência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão da execução contratual.

f) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo acesso não autorizado a dados pessoais ou situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado, adotando as providências do art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, neste Termo de Referência e nas demais normas pertinentes à contratação.

Ituiutaba, 20 de outubro de 2026.

_____

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde